

PUBLICADO DOC 20/04/2007

PARECER Nº 0495/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 383/05**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 383/05, de autoria do Nobre Vereador Donato, que altera os limites territoriais dos distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela.

Para alterar o perímetro dos dois distritos, o projeto descreve o que considera:
 o o atual limite territorial dos distritos, no trecho em questão (“Rua Wilhem Friedrich, Avenida Comendador Sant´Anna, ruas San Mindlin e Abílio César”);
 o o limite entre os dois distritos após sua aprovação (o perímetro passaria pela “Avenida Wilhem Frie(n)drich até a junção da rua Aglaê Reis, seguindo por esta até a rua Carlos Seraceni, rua Gagliano Neto e rua Abílio César, na forma do anexo integrante da lei”).
 Como decorrência da alteração do perímetro dos distritos, o projeto altera o limite territorial das Subprefeituras de Campo Limpo e de M´Boi Mirim, às quais dá o prazo de 60 dias após a publicação da lei para adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento. Ele estabelece, também, que as despesas decorrentes de sua execução corram por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Segundo o autor da propositura, essa alteração foi solicitada pela população local que pretende, assim, obter melhor atendimento nos serviços públicos. Argumentam que estão, geograficamente, mais próximos da sede da Subprefeitura do Campo Limpo, à qual passarão a pertencer após a aprovação da propositura, do que da Subprefeitura de M´Boi Mirim, à qual pertencem atualmente.

Foram realizadas duas audiências públicas (13/09/06 e 29/11/06), durante as quais ficou demonstrado que, embora a distância entre a população e a sede da Subprefeitura do Campo Limpo não pareça real nas cartas geográficas, a acessibilidade é melhor, sendo os vínculos culturais da comunidade abrangida pelo perímetro do PL com aquela Subprefeitura, e não com a Subprefeitura de M´Boi Mirim, como exemplifica a comemoração da festa de aniversário do bairro.

Considerando, portanto, que a manutenção da série histórica dos dados coletados no território dos dois distritos não pode ser mais importante do que o relacionamento da população com a Subprefeitura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favorável à propositura, nos termos, entretanto, do Substitutivo a seguir, elaborado em face de pequenos equívocos constantes na descrição dos perímetros na redação original:

SUBSTITUTIVO Nº /07 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
 METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 383/05

Altera os limites territoriais dos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela especificados no Anexo I da Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os limites territoriais especificados na alínea “c” do Distrito do Capão Redondo e na alínea “e” do Distrito do Jardim Ângela do ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992, passam a ter a seguinte descrição:

DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

“c) Com o Distrito de Jardim Ângela:

Começa no limite municipal São Paulo / Itapeverica da Serra, na Rua Chaia Zingerevitz, e segue por: Rua Chaia Zingerevitz (exclusive), direita na Rua Cíclades (exclusive), esquerda na Rua Nogueira do Cravo (inclusive), direita na Rua Enrico Drampolini (inclusive), esquerda na Rua Doutor João Baptista Parmigiani (inclusive), direita na Rua Tomás Pompeu (inclusive), esquerda na Rua Renato da Cunha (exclusive), esquerda na Avenida Guarujá

(inclusive), direita no córrego entre as Ruas Renato da Cunha e Letícia, esquerda no córrego paralelo à Avenida da Moenda Velha, direita na Rua Feitiço da Vila (inclusive), Rua Garcia de Orta (inclusive), direita na Rua Mário Totta (exclusive), esquerda na Rua Gaspar Coelho (inclusive), direita na Rua Vilar de Amargo (exclusive), esquerda na Avenida Diamante Verde (inclusive), esquerda na Viela 19 (inclusive), Rua Vanio Mondini (inclusive), Rua 47 (inclusive) Rua Abílio César (inclusive), direita na Rua Gagliano Netto (inclusive), direita na Viela 3 (inclusive), Rua Carlo Saraceni (inclusive), direita na Rua Aglaê Reis (inclusive), direita na Avenida Comendador Santana (inclusive), esquerda na Rua José Montes da Silva (inclusive), Avenida Nuno Marques Pereira (inclusive), direita na Rua Antônio Paladino (inclusive), esquerda no Córrego dos Freitas, até a rua Comendador Antunes dos Santos”.

DISTRITO DE JARDIM ÂNGELA

“e) Com o Distrito de Capão Redondo:

Começa na ponte da Av Comendador Antunes dos Santos sobre o Córrego dos Freitas, e segue por: Córrego dos Freitas (sentido montante), direita na Rua Antônio Paladino (exclusive), esquerda na Avenida Nuno Marques Pereira (exclusive), direita na Rua José Montes da Silva (exclusive), direita na Avenida Comendador Santana (exclusive), esquerda na Rua Aglaê Reis (exclusive), esquerda na Rua Carlo Saraceni (exclusive), Viela 3 (exclusive), esquerda na Rua Gagliano Netto (exclusive), esquerda na Rua Abílio César (exclusive), direita na Rua 47 (exclusive), Rua Vanio Mondini (exclusive), Viela 19 (exclusive), direita na Avenida Diamante Verde (exclusive), direita na Rua Vilar de Amargo (inclusive), esquerda na Rua Gaspar Coelho (exclusive), direita na Rua Mário Totta (inclusive), esquerda na Rua Garcia de Orta (exclusive), Rua Feitiço da Vila (exclusive), esquerda no córrego paralelo à Avenida da Moenda Velha, direita no córrego entre as Ruas Renato da Cunha e Letícia, esquerda na Avenida Guarujá (exclusive), direita na Rua Renato da Cunha (inclusive), direita na Rua Tomás Pompeu (exclusive), esquerda na Rua Doutor João Baptista Parmigiani (exclusive), direita na Rua Enrico Drampolini (exclusive), esquerda na Rua Nogueira do Cravo (exclusive), direita na Rua Cíclades (inclusive), esquerda na Rua Chaia Zingerevitz (inclusive), até o limite municipal São Paulo / Itapeperica da Serra”.

Parágrafo único - Em decorrência das alterações previstas nos distritos, o limite territorial das Subprefeituras do Campo Limpo e M'Boi Mirim fica alterado nos mesmos termos descritos no “caput”.

Art. 2º - Os órgãos municipais envolvidos adotarão medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, visando o integral cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados no “caput” terão o prazo de 60 (sessenta) dias para viabilizar as alterações provenientes desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/04/07.

Dalton Silvano – Presidente

Chico Macena – Relator

Aurélio Nomura

Juscelino Gadelha